

## PROJETO DE LEI Nº 041/2018

*“Autoriza o Poder Executivo a alienar bens de propriedade do Município e dá outras providências”.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens de propriedade do Município incorporados ao patrimônio municipal, conforme segue:

- a) Pá carregadeira L60E Volvo LCEZ HA10, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 12170;
- b) Trator Valtra 4x4 BM 100, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 12160;
- c) Trator Valtra BL 88 4x4, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 12164;
- d) Micro ônibus completo Marcopollo placas ILU 1841, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 12163;
- e) Micro ônibus Agrale, 28 lugares, placas ILP 9010, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 12161;
- f) Automóvel Parati 1.6, ano/modelo 1982, Placas IFL 5918, incorporada ao patrimônio municipal nº 12149;
- g) Tanque multiuso com capacidade de 8.500 litros, que está acoplado em caminhão, incorporado ao patrimônio municipal nº 12976;
- h) Máquina injetora industrial para calçados, incorporados ao patrimônio municipal Código 1.722;
- i) Congelador Consul 526 CHB53C BR, incorporado ao patrimônio municipal nº 11.120.
- j) Impressora multifuncional KM 2810, incorporada ao patrimônio municipal nº 10.253.
- k) Impressora multifuncional KM 1650, incorporada ao patrimônio municipal nº 11.140.
- l) Três botijões para conservação de sêmen, considerados como sucata, incorporados ao patrimônio municipal sob os números 12.904, 12.987 e 13.180.
- m) Dois motores de caminhão marca Caterpillar, considerados como sucata, sem número no patrimônio.

**Art. 2º.** A arrecadação proveniente da alienação dos bens, de que trata esta lei, será contabilizada em conta específica do orçamento municipal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

**Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 25 dias do mês de julho de 2018.

Luciano Maronezi  
Prefeito Municipal

#### **MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 041/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 041/2018, com a seguinte justificativa:

#### **JUSTIFICATIVA:**

A Administração Municipal pretende efetuar a alienação de bens considerados inservíveis, com a finalidade de renovar a frota de máquinas, veículos e equipamentos de forma gradativa, atendendo ao princípio da economicidade, tendo em vista que os bens constantes do rol desta lei demandam aplicação de recursos financeiros consideráveis para a sua manutenção. Deste modo, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.